Prefeitura Municipal de
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 2.182/91
ALTERADA PELA
LEI Nº. 2.836/97

LEI Nº 2.182, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Autoriza o Sr.Prefeito Municipal criar o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 11 de novembro de 1.991, Projeto de Lei nº 135/91 de autoria do Vereador Dr.José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito do Município de Mococa autorizado a criar, com base no artigo 153, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CODERAL)**.

Art. 2º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CODERAL) contará com a participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agrônomica e de organismos governamentais, e terá como objetivos:

I - propor e estabelecer política agrícola para o município.

II - estabelecer convênios com os organismos governamentais.

III - fomentar a produção agropecuária do município através de assistência técnica e de práticas extensionistas.

IV - instituir práticas conservacionistas e de preservação do meio ambiente.

V - promover ação de apoio à pesquisa.

Art. 3º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL será constituido pelos seguintes membros:

I - um representante do Executivo Municipal.

LEI Nº 2.182, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.991.

II - um representante do Legislativo Municipal.

III - um representante da Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Mococa.

IV - um representante da Cooperativa dos Produtores de Leite da Região de Mococa.

V - um representante do Sindicato Rural Patronal.

VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa.

VII - um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos.

VIII - um representante da Associação dos Médicos Veterinários.

IX - um representante do Movimento Ecológico de Mococa.

X - um representante das entidades bancárias que operam Crédito Rural.

XI - um representante da Casa da Agricultura.

XII - um representante da Estação Experimental de Mococa do Instituto Agronômico de Campinas.

XIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa.

XIV - um representante da Associação dos Funcionários Públicos da Estação Experimental de Mococa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE NOVEMBRO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico